



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

LOCAL: SALÃO NOBRE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 18/04/2022

HORÁRIO: 18:30 h

CONTROLE DE PRESENCAS (*)

ÓRGÃO	CONSELHEIRO	CONDIÇÃO	ÓRGÃO	CONSELHEIRO	CONDIÇÃO
GAB	Mônica Agazzi		CICS	Felipe da Rocha Paesi	TITULAR
URB	Cristiane Girelli Chiele	TITULAR	AFEA	Simone Buscaino Mergener	TITULAR
URB	Patrícia Felicetti	TITULAR	AFEA	Deivid Argenta	TITULAR
URB	Tatiane Tuchtenhagen Kiesow	TITULAR	AFEA	Marta Galafassi	TITULAR
URB	Claudiomar Pegoraro	TITULAR	TRANC	--	
SMDETI	Gabriel Bianchet Tavares	TITULAR	AFEI	--	TITULAR
OBRAS	Argidio André Schmitz	TITULAR	OAB	Michele Trevisan Abel Rombaldi	TITULAR
SMGG	Rafael Gustavo Portolan Colloda	TITULAR	UAB	--	TITULAR
SEAGRO	--		SINDT	--	
SEFIN	Magda Morandi Puton	SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR	SINDP	--	
SEDUC	--		CSERV	--	TITULAR
SMHAS	Jorge Cenci	TITULAR	AFAPAM	Fabiana Zucco	TITULAR
SMS	--		AEMP	--	
PGM	Thiago Galvan	TITULAR	ESCMS	--	
CRECI	--	TITULAR	SMDETI	Regina Celia Ducati	SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR

- 1 Em 18 de abril de 2022, às 18h e 30 min, reuniram-se, para Reunião Ordinária, no Salão Nobre
- 2 da Prefeitura Municipal de Farroupilha, os Conselheiros indicados na lista de presença acima,
- 3 nomeados conforme portaria 768/2020 e suas alterações, que assinam a presente ata.
- 4 A Conselheira-Presidente, sra. Felicetti, após conferência do quórum mínimo, deu início aos
- 5 trabalhos, sendo secretariada pelo Primeiro Secretário, Conselheiro Tavares.
- 6 A Presidente iniciou referindo que gostaria de verificar a questão da elaboração da ata,
- 7 entretanto, o segundo secretário não estava presente no momento.
- 8 Passou-se então a um assunto geral, referente a uma solicitação do Conselheiro sr. Argenta,
- 9 representante da AFEA(*), sendo informado que foi oficiada a Secretaria de Obras para que

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

10 providencie a devida notificação através de fiscalização a fim de verificar a irregularidade da
11 edificação e eventual invasão de área de domínio público.
12 Ato contínuo, a sra. Felicetti referiu ao processo 2419/2021 que havia sido solicitado para vistas
13 da AFEA(*), sendo dada a palavra ao Conselheiro sr. Argenta, representante desta, para
14 considerações, tendo em vista a devolução deste. O Conselheiro referiu que a entidade fez uma
15 reunião para análise do processo, tendo sido emitido um parecer, por unanimidade, para a
16 continuação deste, sendo favorável a municipalização do trecho citado no processo, porém,
17 desde que inserido o gabarito correspondente ao trecho da via já na legislação a ser
18 encaminhada, sendo que a AFEA(*) entende que deverá ser inserido como base o gabarito de 18
19 metros, o mesmo aprovado anteriormente no Loteamento Mangoni. Ainda, entendeu que, por
20 se tratar de importante via de ligação da região, com alto fluxo de trânsito de caminhões, deverá,
21 desde já, ser prevista a projeção de vias perimetrais que desvie do trecho urbano da Vila Jansen,
22 com gabarito superior. A sra. Presidente conclui, por fim, confirmando que houve a concordância
23 da entidade com a proposta inicial do gabarito de 18 metros, sendo afirmativa a resposta do
24 Conselheiro que questionou se tal gabarito estava previsto em Lei, oportunidade na qual a sra.
25 Presidente referiu que consultou a legislação vigente e que na Lei Setorial da Vila Jansen, em seu
26 artigo 11, consta o gabarito de 18 metros. O Conselheiro confirmou então a concordância da
27 entidade, ressaltando que a entidade quer assegurar o desvio de fluxo por fora da comunidade,
28 através de uma previsão junto ao Plano Diretor, como já houve em outros momentos. A sra.
29 Presidente confirmou que, atualmente, não há esta previsão no Plano Diretor Municipal, sendo
30 complementada pelo Conselheiro sr. Pegoraro que confirmou a existência de previsão de
31 perimetral junto ao mapa da Vila. A Conselheira sra. Cristiane Girelli referiu ainda que este ponto
32 não interfere na municipalização da via, sendo que isto deverá ser debatido na revisão do Plano
33 Diretor, ficando então como sugestão da AFEA. O Conselheiro Argenta então, referiu que a
34 entidade entende que deveria ser imediato, havendo a colocação pelo Conselheiro sr. Colloda,
35 de que para a execução imediata disso, já deveria se começar a prever desapropriações e demais
36 ações, momento este em que o Sr. Argenta ressaltou que não seria necessário, sendo apenas
37 uma diretriz, em um primeiro momento, observação confirmada pela sra. Cristiane Girelli, com a
38 observação complementar do Conselheiro sr. Galvan de que, desta forma, a melhor opção seria
39 via Plano Diretor. O Conselheiro sr. Pegoraro referiu então que o Plano Diretor hoje exige que se
40 faça uma distribuição setorial, com maiores estudos das regiões. O Conselheiro sr. Argenta, por
41 sua vez, alertou que a área em questão é rural, não estando dentro do perímetro urbano,
42 oportunidade em que o sr. Pegoraro alegou que está sendo seguida a referência anterior,
43 independentemente de ser urbano ou rural, sendo observados alguns pontos importantes de
44 Planos anteriores. O sr. Galvan complementou então que o ponto levantado pelo sr. Colloda deve
45 ser levado sim em consideração, pois haverá desapropriações no local e isso deve ser previsto e
46 estudado de forma cautelosa, sendo a forma mais segura, a inserção no Plano Diretor como uma
47 diretriz futura viável. A Conselheira sra. Buscaino ressaltou que a ideia é que ninguém construa
48 dentro dessa projeção, para que não haja a necessidade de desapropriações e indenizações
49 posteriores, sendo este o objetivo da AFEA, com a previsão em local onde a topografia seja

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

50 adequada e que se encontre entre lindeiros, a fim de se evitar sectionar a propriedade de um
51 único proprietário particular, mas ressalvando que a intenção não é de execução imediata, mas
52 de uma projeção que seja de fato executada e respeitada. Na sequência, o Conselheiro sr. Colloda
53 questionou se a ideia seria de ser uma perimetral municipal ou se seria uma rodovia estadual,
54 pois, caso seja uma rodovia, além do eixo, haverá ainda a faixa de domínio, o que seria uma área
55 bem maior do que no caso de uma via municipal, sendo consenso que a melhor ideia seria de
56 uma Perimetral Municipal. Por fim, a Sra. Presidente pediu se alguém teria mais alguma
57 consideração, estando todos de acordo, passou-se ao próximo assunto.

58 A sra. Presidente referiu então que haviam dois processos da Secretaria Municipal de Gestão e
59 Governo para análise, sendo o que o primeiro a ser analisado foi o **processo nº 3124/2022**,
60 referente aos casos de frações de áreas rurais menores que o módulo mínimo. Passou-se então
61 a palavra ao Conselheiro sr. Colloda que esclareceu a demanda da Secretaria, que encaminhou
62 sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista que uma pessoa postulou um desmembramento em
63 área rural com área inferior ao módulo mínimo, para pessoa jurídica, solicitando a anuência do
64 município que, ao encaminhar para a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou no
65 sentido de que a anuência seria um ato vinculado, dependendo de Lei, passando-se a leitura do
66 parecer jurídico. Por fim, resumiu que, para estes casos, o Prefeito analisaria que se, naquele
67 local, área rural, o zoneamento permitir a atividade solicitada, bem como se a legislação assim
68 também fizer, ele assinaria a anuência. A Conselheira sra. Buscaino questionou então se seria
69 permitido fracionamento menor do que o módulo mínimo e o sr. Colloda respondeu referindo
70 que, para estes casos, nestes termos específicos, sim, caso haja a devida previsão legal para a
71 anuência municipal. O Conselheiro sr. Felipe Paesi ressaltou que há norma Federal
72 regulamentando tal procedimento, sendo complementado pelo sr. Colloda que o Decreto
73 Federal autoriza, desde que com a devida anuência do município, sendo encaminhado para o
74 INCRA que procede no destacamento, mas apenas para Pessoa Jurídica. Dando sequência ao
75 trâmite que o processo teve, o sr. Colloda informou, que posteriormente ao posicionamento da
76 PGM com a sugestão de definição da área de acordo com a área que será necessária para o
77 objetivo do empreendimento, o processo foi encaminhado à Secretaria de Urbanismo e Meio
78 Ambiente que sugeriu uma segunda possibilidade de regularização, de que os
79 desmembramentos resultantes destes casos não sejam com áreas livres, mas sim limitado a
80 1.500,00 m² com testada de 25m², sendo que tal texto também fora aprovado pela PGM, por fim
81 encaminhou-se para este Conselho para o melhor entendimento de como deverá ser feito o
82 projeto de Lei, se com ou sem limitações, ressalvando que é permitido apenas para atividades
83 permitidas pela lei. No caso específico, o Conselheiro Colloda explicou que a pessoa está
84 adquirindo uma área para fazer de estacionamento de uma empresa já existente. Abriu-se então
85 para debate sobre a limitação ou não da área. A sra. Cristiane Chiele complementou dizendo que
86 a limitação foi sugerida, tendo em vista que em áreas industriais existe esta limitação, sendo que
87 a Secretaria entendeu justo limitar estes casos também. A sra. Presidente corroborou com a
88 colocação da sra. Cristiane, referindo que criaria um padrão. O sr. Colloda questionou se
89 haveriam lotes industriais menores, sendo respondido pela sra. Presidente que, hoje, o mínimo

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

90 é de 1.500,00 m² com testada de 25,00 m², como sugerido ao caso em tela. O conselheiro sr.
91 Paesi, ressaltou que na legislação federal existem tópicos com os tipos de atividades, inclusive
92 com lojas e armazéns, destacando que levou o assunto a CICS e que esta concorda com esta
93 regulamentação, até mesmo pelo fato de já estar previsto na Lei Federal, bem como que já era
94 procedido desta forma, demandando regularização, entretanto, ficaram preocupados tendo em
95 vista alguns acontecimentos de mercado, até mesmo para fins de fiscalização, ressaltando que
96 esta deveria ser mais efetiva na concessão da declaração e, após esta, tendo em vista a prática
97 de abertura de MEI para a realização destas transferências, com posterior negociação da área
98 para terceiros, o que poderá abrir brechas para loteamentos clandestinos, oportunidade na qual
99 a sra. Cristiane complementou justificando a sugestão de exigência de área mínima. O sr. Colloda
100 questionou se o Conselho entende que seja necessária alguma exigência a mais para a liberação,
101 sendo respondido pelo sr. Paesi, que ressaltou novamente a importância de fiscalização mais
102 ativa nestes casos, talvez com condicionante de tempo para estabelecimento do
103 empreendimento, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público ou ao INCRA, com o
104 intuito de tentar coibir estas práticas. Neste momento, o sr. Colloda questionou se haveria
105 sugestão de como inserir isso na Lei, sendo respondido que a CICS levantou a situação, pois já
106 ouviu relatos de casos semelhantes, inclusive em outras cidades, ressaltando que o módulo
107 mínimo foi justamente pensado para proteger as vertentes agrícolas e pecuárias das áreas rurais,
108 devendo casos especiais serem verificados, mas que isso não se torne uma prática corriqueira,
109 devendo ser analisado o interesse público de empresa no local. O Conselheiro Colloda então
110 sugeriu talvez que, em casos assim, elas voltem ao status anterior ao desmembramento, mas
111 ressaltando que, após o destaque e a criação de matrículas independentes, estas podem ser
112 repassadas a terceiros. O Conselheiro Galvan ressaltou que não haveria previsão legal para tal.
113 O sr. Colloda pontuou ainda que não seria o Município quem estaria autorizando, que isto
114 compete ao INCRA, sendo que o Prefeito apenas disponibilizará a anuência. A sra. Simone
115 Buscaino Mergener questionou se o processo seria um único pedido, e se estaria sendo sugerida
116 a criação de uma Lei para este caso especial, sendo respondida pelo Sr. Colloda que, para que o
117 município autorize ou não este processo em específico, deve ser criada esta Lei, mas geral, visto
118 que hoje não temos qualquer previsão municipal para tal. A Sra. Buscaino então questionou se
119 não seria possível que fossem analisados caso a caso, de forma individual, novamente sendo
120 respondida pelo Conselheiro Colloda de que fica difícil a criação de lei individualmente. A sra.
121 Buscaino complementou que em nossa região, entende ser esta uma situação pouco usual, não
122 tendo conhecimento de muitos casos semelhantes, entendendo que, talvez não se deva fazer
123 uma lei geral, podendo ser criado um precedente para outras situações. Alguns conselheiros
124 então alertaram a Sra. Buscaino que anteriormente já eram disponibilizadas estas anuências,
125 entretanto sem o suporte legal municipal, sendo que apenas o prefeito assinava e era dado
126 sequência ao trâmite, sem o encaminhamento para este Conselho. O Sr Colloda ressaltou ainda
127 que a declaração não define tal autorização, quem autoriza ou não, é o INCRA, e que o município
128 apenas anui ou não, sendo que a Lei apenas preverá os casos para os quais serão dadas tais
129 anuências, o que hoje não se tem, não se podendo anuir em nenhuma possibilidade. A

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

130 Conselheira Cristiane Chielle citou que tem conhecimento que, anteriormente foram emitidas
131 algumas declarações, entretanto, sem apoio legal, o que esta administração busca regularizar. O
132 Conselheiro Pegoraro acrescentou ainda alguns exemplos e destacou que era uma prática usual,
133 sem muito conhecimento da população e da própria Municipalidade em alguns casos, sendo
134 realizada de forma administrativa e cartorial, por se tratar de área rural, mas que de alguns anos
135 para cá, algumas empresas estão sendo solicitadas para anexar a declaração dos municípios
136 como complementação de documentação. Ressaltou que chamou a atenção o comentário do
137 Conselheiro Paesi, entendendo que a facilidade de criação de MEI, vai abrir a possibilidade sim
138 de haver as situações como as por ele levantadas, mas que tal prática já era feita, onde o INCRA
139 já autoriza e o município deve regulamentar a sua parte. O Conselheiro Tavares questionou se
140 com a criação da Lei, sendo esta aprovada, o ato não será mais discricionário do Prefeito,
141 oportunidade na qual o Conselheiro Colloda respondeu pontuando que serão avaliados os
142 quesitos exigidos para tal, observando a atividade e a metragem, ou apenas a atividade, de
143 acordo com a opção que será dada sequência. O Sr. Galvan ressaltou que o desmembramento
144 ou não vai caber ao INCRA, e que o município apenas vai ter uma Lei que regulamenta a
145 possibilidade de emissão da Declaração, tornando legal uma prática já existente anteriormente,
146 não cabendo ao município a fiscalização, não tendo este ingerência sobre tal decisão, estando
147 apenas dando legalidade ao ato de emissão da declaração pelo Prefeito. Foi discutida então a
148 situação pelos Conselheiros. O sr. Paesi ressaltou que o INCRA apenas vai analisar a
149 documentação recebida, e recebendo esta, aprovará, mas que entende que compete ao
150 município sim um cuidado maior e uma fiscalização para coibir as más práticas, citando exemplos
151 práticos. Sr. Colloda questionou se a CICS gostaria de pedir vistas para possibilitar alguma
152 sugestão, sendo que o sr. Paesi ressaltou que seria melhor uma análise mais jurídica, que não
153 competiria a CICS, sendo sugerido que saia da pasta para melhor análise e posterior retomada
154 de discussões. O Conselheiro Tavares questionou se não poderia ter restrições para portes de
155 empresas, sendo que o sr. Colloda sugeriu não permissão para MEI's. A sra. Presidente
156 questionou então se a OAB gostaria de pedir vistas para uma análise jurídica. O Sr. Colloda, por
157 sua vez, referiu que acha interessante a ideia mas entende ser uma necessidade visível, e que a
158 atual administração não vai replicar o modelo de liberar para uns e não para outros, entendendo
159 necessária a sua regularização, observando que surgiram duas opções de texto, um com limitação
160 e um sem limitação, sendo apenas uma regulamentação da lei para emitir as declarações que
161 antes eram emitidas sem lei específica, a fim de proteger quem assina. A sra. Buscaino
162 manifestou que entende que as declarações emitidas até o momento foram dadas para fins
163 específicos e que estes foram devidamente respeitados, sendo complementada pelo sr. Colloda
164 que eram dadas tais declarações para alguns e não para outros, e que gostariam que as análises
165 sejam imparciais. Foram discutidos alguns casos de negativas para melhor entender a situação.
166 Novamente, o Sr. Galvan ressaltou a importância da criação da Lei para fins de dar legalidade aos
167 atos, sugerindo um pedido coletivo de vistas pela AFEA, CICS e OAB, o qual foi aceito, sendo que
168 estes irão se reunir para melhor discussão sobre o assunto. O sr. Paesi sugeriu a criação de um
169 Termo de Responsabilidade para vincular a estes casos, sendo uma condicionante para a emissão

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

170 das declarações, oportunidade na qual o Sr. Colloda referiu ser possível, inclusive sendo possível
171 também um termo de inalienabilidade, como acontece com terrenos em doação, mas o que não
172 impede a negociação por contrato de gaveta.

173 Seguiu-se ao próximo processo, igualmente da Secretaria de Gestão e Governo, processo
174 nº3841/2022, oportunidade na qual o sr. Colloda explanou a situação. Explicou que, por
175 exemplo, na Avenida Armando Antonello, bem como situações que ocorrem em outros
176 loteamentos, tal como nas proximidades da localidade chamada Farrapos, com previsões de
177 pavimentações diferentes, o que causaria em uma mesma via, diversos tipos de pavimentação,
178 a Secretaria então sugere que a Administração faça a pavimentação destas vias, da forma como
179 entende mais benéfico e as pavimentação propostas pelos loteadores, sejam redirecionadas a
180 outras vias municipais. O sr. Paesi, questionou se existe prazo para o loteador, sendo respondido
181 pelo sr. Colloda que o prazo será o mesmo do prazo para executar o loteamento, sendo este de
182 2 anos, caso o loteador não cumpra, o município não receberá o loteamento. A sra. Buscaino
183 complementou dizendo que os loteadores hoje precisam cumprir diversos quesitos, e não os
184 cumprindo, o loteamento não é recebido pelo município, e desta forma não consegue abrir as
185 matrículas dos lotes no Registro de Imóveis e que no caso desta lei, que está sendo proposta,
186 somente estaria sendo alterado o local da pavimentação que deveria ser feita no loteamento. O
187 sr. Paesi colocou que a CICS concorda e acha inteligente em função de economia. A Conselheira
188 sra. Fabiana Zucco igualmente parabenizou a iniciativa, mas questionou se a contrapartida do
189 Município será realizada em uma via do município, sendo esclarecido pelo sr. Colloda que todas
190 as vias são municipais, sendo que quando um loteamento é feito, a via passa a ser do município.
191 Foi pontuado ainda pelo sr. Colloda que, atualmente cerca de 20% das vias ainda não se
192 encontram pavimentadas. A sra. Zucco compartilhou que acha uma boa ideia, sendo que opinou
193 por estender estas contrapartidas, inclusive em outras áreas. Com a concordância de todos,
194 encerrou-se o debate.

195 A Sra. Presidente referiu que seria este o último processo, abrindo para assuntos gerais.
196 A sra. Cristiane Chielle, questionou se os presentes teriam considerações para a Revisão do Plano
197 Diretor, que está em andamento, sugerindo um dia de debates e que os presentes já passem a
198 elaborar pontos a serem discutidos. O sr. Paesi questionou se será apresentado um estudo neste
199 dia e a sra. Cristiane referiu que sim, e que a Secretaria apresentará seus pareceres estando
200 abertos para maiores colaborações, colocando como previsão de entrega para final de maio,
201 começando em junho estes estudos. A sra. Buiscaino lembrou que na AFEA, no ano de 2015,
202 estudaram por muitas noites, tendo em vista a extensão do mesmo. O sr. Pegoraro ressaltou que
203 hoje existem ferramentas que auxiliam bastante na análise, sendo ressaltado ainda pelo referido
204 conselheiro que houve o reconhecimento de muitas estradas rurais que anteriormente não
205 estavam cadastradas. O sr. Paesi questionou se seria possível compartilhar a documentação
206 antes da reunião para uma melhor análise, o que foi prontamente aceito. O sr. Tavares adiantou
207 ainda que haverá a análise dos CNAE's para os zoneamentos, o que aumentará a precisão de
208 respostas para muitos empreendimentos. Falou-se ainda sobre o marco regulatório, entretanto
209 com o ponderamento da Sra Cristiane Chielle, que ainda deverá passar pela análise do COMAM.

ATA Nº 27 DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

210 Nada mais a ser discutido, a Presidente sra. Patrícia Felicetti agradeceu a presença de todos e
211 deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

(*) LEGENDA

GAB	Gabinete do Prefeito	CICS	Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha
URB	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	AFEI	Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais
SMDETI	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	AFEA	Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
OBRAS	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Farroupilha
SMGG	Secretaria Municipal de Gestão e Governo	UAB	União das Associações de Bairro de Farroupilha
SEAGRO	Secretaria Municipal de Agricultura	SINDT	Sindicatos de Trabalhadores com Sede em Farroupilha
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças	SINDP	Sindicatos Patronais com Sede em Farroupilha
SEDUC	Secretaria Municipal de Educação	CSERV	Clubes de Serviços de Farroupilha
SMHAS	Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social	AFAPAM	Associação Farroupilhense de Proteção ao Ambiente Natural
SMS	Secretaria Municipal de Saúde	AEMP	Associação das Empreiteiras da Construção Civil
PGM	Procuradoria-Geral do Município	ESCMS	Escolas de Ensino Médio e Superior de Farroupilha
CRECI	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul	TRANC	Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo de Farroupilha

NOME	ASSINATURA	ENTIDADE
PATRICIA FELICETTI		SEC. URBANISMO
CLAUDOMAR FERONARO		SEC. URBANISMO
THIAGO GALVAN		PGM
CRISHANE GIRELLI CHIELE		SEC. URBANISMO
RAFAEL GUSTAVO PONTOWAN WUWA		SM 66
MARFAGALASSI		OICJ
Patton Magda Marandí Patton		Finanças
FELIPE DA ROCHA PASSI		CICS FPILHA
MICHELLE TREVISHAN ABEL ROMBALDI		OAB FAR.
JORGE LEALCI		HABITACAO E ASS. SOCIAL
ARÉVIDIO A. SCHMIDTZ		SEC. OBRAS E TRÂNSITO
Regina Celso		SEM. DES. ECON. MIO
Monica Apuzzi		Gabinete.
Isidoro T. Kussow		Sec. Urb. Meio Ambiente
Fabiana Jose Bastani Zucco		AFAPAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

SIMONE M B MERGENER	<i>[Signature]</i>	AFEA
GABRIEL B. TAVARES	<i>[Signature]</i>	SMETI
DEIVIO ALGENTA	<i>[Signature]</i>	AFEA